



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2018.

Nº 2621



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1ª Vice-Presidente e

Presidente em exercício: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 19/2018

Palmas, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
em exercício
N E S T A

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 3/2018, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Em obediência ao disposto no art. 37, inciso X, da Magna Carta, a presente revisão se processa no mesmo índice e na mesma data para todas as carreiras, sob o percentual de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, a ser implementado a partir de 1º de novembro 2018, observando-se a capacidade orçamentário-financeira do Estado e os ditames impostos a uma gestão administrativa responsável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É adotado o índice de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, na revisão geral anual da remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual adotado no caput deste artigo:

I – tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Medida Provisória:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos I e II;

II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos III, IV e V;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VI e VII;

IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VIII e IX;

V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos X e XI;

VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XII e XIII;

VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XIV;

VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XV;

IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XVI;

X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XVII;

XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XVIII;

XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XIX;

XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XX;

XIV – Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XXI;

XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XXII e XXIII;

XVI – Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014 – Anexos XXIV e XXV;

XVII – Tabelas I e II do Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014 – Anexo XXVI.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III DA LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15

VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60
X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.600,80	4.830,84	5.072,39	5.326,00	5.592,31	5.871,92	6.165,52	6.473,79	6.797,48	7.137,35	7.494,22	7.868,94
II	5.106,89	5.362,24	5.630,35	5.911,87	6.207,46	6.517,83	6.843,72	7.185,91	7.545,21	7.922,47	8.318,59	8.734,51
III	5.668,65	5.952,09	6.249,69	6.562,17	6.890,28	7.234,79	7.596,54	7.976,36	8.375,18	8.793,94	9.233,63	9.695,32
IV	6.292,20	6.606,81	6.937,15	7.284,01	7.648,21	8.030,62	8.432,16	8.853,76	9.296,45	9.761,28	10.249,34	10.761,80
V	6.984,34	7.333,56	7.700,24	8.085,26	8.489,52	8.913,99	9.359,69	9.827,68	10.319,06	10.835,01	11.376,76	11.945,60
VI	7.752,62	8.140,26	8.547,26	8.974,64	9.423,37	9.894,53	10.389,26	10.908,72	11.454,15	12.026,86	12.628,20	13.259,61
VII	8.605,41	9.035,69	9.487,47	9.961,84	10.459,93	10.982,93	11.532,07	12.108,67	12.714,11	13.349,82	14.017,31	14.718,17
VIII	9.552,01	10.029,60	10.531,09	11.057,64	11.610,52	12.191,04	12.800,61	13.440,64	14.112,66	14.818,30	15.559,21	16.337,18
IX	10.602,72	11.132,86	11.689,50	12.273,98	12.887,67	13.532,07	14.208,66	14.919,10	15.665,05	16.448,31	17.270,72	18.134,26
X	11.769,02	12.357,48	12.975,35	13.624,12	14.305,32	15.020,59	15.771,63	16.560,20	17.388,21	18.257,62	19.170,50	20.129,03
XI	13.063,62	13.716,80	14.402,64	15.122,77	15.878,91	16.672,85	17.506,51	18.381,83	19.300,92	20.265,96	21.279,26	22.343,22
XII	14.500,62	15.225,65	15.986,93	16.786,28	17.625,60	18.506,87	19.432,22	20.403,83	21.424,02	22.495,21	23.619,98	24.800,98
XIII	16.095,69	16.900,47	17.745,50	18.632,77	19.564,40	20.542,63	21.569,75	22.648,25	23.780,66	24.969,69	26.218,17	27.529,08
XIV	17.866,20	18.759,53	19.697,49	20.682,37	21.716,49	22.802,31	23.942,43	25.139,56	26.396,53	27.716,36	29.102,18	30.557,29
XV	19.831,50	20.823,07	21.864,22	22.957,43	24.105,30	25.310,57	26.576,10	27.904,91	29.300,15	30.765,16	32.303,42	33.918,59
XVI	22.012,97	23.113,60	24.269,28	25.482,75	26.756,88	28.094,74	29.499,46	30.974,44	32.523,17	34.149,33	35.856,78	37.649,63
XVII	24.434,38	25.656,10	26.938,91	28.285,85	29.700,14	31.185,16	32.744,41	34.381,63	36.100,71	37.905,75	39.801,04	41.791,08

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.927,78	3.074,17	3.227,88	3.389,27	3.558,74	3.736,68	3.923,51	4.119,69	4.325,68	4.541,96	4.769,05	5.007,50
II	3.249,84	3.412,33	3.582,95	3.762,09	3.950,21	4.147,71	4.355,09	4.572,85	4.801,50	5.041,58	5.293,64	5.558,33
III	3.607,32	3.787,69	3.977,07	4.175,93	4.384,72	4.603,95	4.834,16	5.075,87	5.329,66	5.596,14	5.875,95	6.169,75
IV	4.004,14	4.204,34	4.414,56	4.635,28	4.867,04	5.110,39	5.365,92	5.634,21	5.915,92	6.211,71	6.522,31	6.848,42
V	4.444,59	4.666,82	4.900,15	5.145,16	5.402,42	5.672,54	5.956,17	6.253,97	6.566,67	6.895,00	7.239,76	7.601,74
VI	4.933,48	5.180,16	5.439,17	5.711,13	5.996,69	6.296,52	6.611,34	6.941,92	7.289,01	7.653,45	8.036,13	8.437,93
VII	5.476,17	5.749,97	6.037,48	6.339,35	6.656,32	6.989,14	7.338,59	7.705,52	8.090,79	8.495,34	8.920,11	9.366,11
VIII	6.078,55	6.382,47	6.701,60	7.036,68	7.388,51	7.757,95	8.145,84	8.553,13	8.980,78	9.429,82	9.901,32	10.396,38
IX	6.747,19	7.084,56	7.438,78	7.810,72	8.201,25	8.611,31	9.041,88	9.493,97	9.968,67	10.467,11	10.990,46	11.539,99
X	7.489,38	7.863,85	8.257,04	8.669,89	9.103,39	9.558,56	10.036,49	10.538,31	11.065,23	11.618,49	12.199,41	12.809,38
XI	8.313,21	8.728,87	9.165,32	9.623,59	10.104,76	10.610,00	11.140,50	11.697,53	12.282,40	12.896,53	13.541,35	14.218,41
XII	9.227,67	9.689,04	10.173,51	10.682,17	11.216,29	11.777,10	12.365,96	12.984,25	13.633,47	14.315,14	15.030,90	15.782,44
XIII	10.242,71	10.754,84	11.292,59	11.857,22	12.450,08	13.072,59	13.726,21	14.412,52	15.133,15	15.889,80	16.684,30	17.518,51
XIV	11.369,41	11.937,87	12.534,77	13.161,51	13.819,59	14.510,56	15.236,09	15.997,90	16.797,79	17.637,68	18.519,56	19.445,55
XV	12.620,05	13.251,04	13.913,60	14.609,28	15.339,74	16.106,73	16.912,07	17.757,67	18.645,55	19.577,83	20.556,71	21.584,56
XVI	14.008,25	14.708,66	15.444,09	16.216,30	17.027,12	17.878,47	18.772,40	19.711,02	20.696,56	21.731,38	22.817,95	23.958,85
XVII	15.549,16	16.326,61	17.142,94	18.000,09	18.900,09	19.845,09	20.837,35	21.879,22	22.973,18	24.121,83	25.327,93	26.594,33

"(NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO VI DA LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21
II	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59
IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

"(NR)

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III DA LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,29	4.474,44	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,36	6.615,38

II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,85	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,97
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,66	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,85	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,97	8.604,72	9.034,95
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,89	7.127,27	7.483,64	7.857,82	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,79
VI	6.508,62	6.834,06	7.175,76	7.534,54	7.911,28	8.306,84	8.722,18	9.158,29	9.616,20	10.097,01	10.601,87	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,81	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,60	9.681,63	10.165,70	10.673,99	11.207,68	11.768,08	12.356,48
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,32	9.747,49	10.234,85	10.746,60	11.283,93	11.848,13	12.440,53	13.062,56	13.715,68
IX	8.901,40	9.346,46	9.813,79	10.304,48	10.819,70	11.360,70	11.928,73	12.525,16	13.151,41	13.808,99	14.499,43	15.224,41
X	9.880,55	10.374,58	10.893,31	11.437,98	12.009,87	12.610,37	13.240,88	13.902,93	14.598,07	15.327,98	16.094,38	16.899,10
XI	10.967,41	11.515,78	12.091,57	12.696,16	13.330,96	13.997,50	14.697,38	15.432,25	16.203,86	17.014,05	17.864,75	18.757,99
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,65	14.092,72	14.797,36	15.537,24	16.314,09	17.129,80	17.986,29	18.885,60	19.829,88	20.821,37
XIII	13.512,95	14.188,60	14.898,03	15.642,93	16.425,07	17.246,32	18.108,64	19.014,08	19.964,78	20.963,02	22.011,17	23.111,72
XIV	14.999,37	15.749,35	16.536,81	17.363,64	18.231,83	19.143,42	20.100,59	21.105,62	22.160,90	23.268,94	24.432,40	25.654,01
XV	16.649,31	17.481,77	18.355,86	19.273,65	20.237,33	21.249,20	22.311,66	23.427,24	24.598,60	25.828,54	27.119,96	28.475,95
XVI	18.480,73	19.404,76	20.375,00	21.393,75	22.463,44	23.586,61	24.765,95	26.004,23	27.304,45	28.669,67	30.103,16	31.608,32
XVII	20.513,61	21.539,29	22.616,26	23.747,06	24.934,42	26.181,14	27.490,19	28.864,71	30.307,94	31.823,33	33.414,50	35.085,23

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,49	50,92	53,47	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	48,80	51,24	53,80	56,49	59,32	62,29	65,40	68,68	72,11	75,70	79,50	83,47
III	54,18	56,88	59,73	62,71	65,85	69,14	72,60	76,22	80,04	84,04	88,24	92,66
IV	60,13	63,14	66,29	69,61	73,08	76,75	80,58	84,61	88,84	93,28	97,94	102,85
V	66,74	70,09	73,58	77,27	81,13	85,18	89,44	93,91	98,61	103,55	108,72	114,16
VI	74,09	77,80	81,69	85,77	90,05	94,55	99,28	104,24	109,46	114,94	120,68	126,72
VII	82,23	86,34	90,66	95,19	99,96	104,95	110,21	115,72	121,50	127,57	133,95	140,65
VIII	91,28	95,85	100,63	105,67	110,95	116,50	122,33	128,45	134,86	141,61	148,69	156,12
IX	101,33	106,39	111,70	117,29	123,16	129,31	135,78	142,57	149,69	157,18	165,04	173,30
X	112,47	118,09	124,00	130,20	136,70	143,55	150,71	158,25	166,17	174,47	183,20	192,36
XI	124,84	131,08	137,63	144,52	151,74	159,33	167,30	175,67	184,45	193,67	203,36	213,52
XII	138,57	145,50	152,77	160,41	168,43	176,85	185,71	194,99	204,74	214,97	225,72	237,01
XIII	153,82	161,50	169,57	178,07	186,96	196,31	206,13	216,43	227,25	238,61	250,55	263,08
XIV	170,73	179,28	188,23	197,65	207,52	217,91	228,80	240,25	252,25	264,87	278,11	292,01
XV	189,51	198,99	208,95	219,39	230,36	241,88	253,96	266,67	279,99	294,01	308,70	324,13
XVI	210,37	220,88	231,92	243,52	255,69	268,48	281,90	296,00	310,81	326,34	342,66	359,80
XVII	233,50	245,18	257,44	270,30	283,83	298,02	312,91	328,57	344,99	362,24	380,35	399,36

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,91	66,09	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,57	92,99	97,65
II	63,38	66,54	69,88	73,37	77,03	80,89	84,93	89,17	93,63	98,32	103,24	108,40
III	70,35	73,86	77,56	81,44	85,51	89,79	94,27	98,99	103,94	109,14	114,59	120,32

IV	78,09	81,99	86,09	90,39	94,92	99,66	104,65	109,88	115,37	121,14	127,19	133,55
V	86,68	91,01	95,56	100,34	105,36	110,63	116,15	121,96	128,06	134,47	141,19	148,24
VI	96,21	101,02	106,07	111,38	116,94	122,79	128,93	135,38	142,15	149,25	156,72	164,56
VII	106,79	112,13	117,74	123,63	129,81	136,30	143,11	150,27	157,78	165,67	173,95	182,65
VIII	118,55	124,47	130,69	137,23	144,09	151,30	158,85	166,80	175,14	183,89	193,09	202,74
IX	131,58	138,16	145,06	152,32	159,94	167,93	176,34	185,15	194,40	204,12	214,33	225,05
X	146,05	153,36	161,03	169,08	177,54	186,40	195,73	205,52	215,79	226,58	237,90	249,80
XI	162,12	170,23	178,73	187,67	197,05	206,91	217,26	228,12	239,52	251,50	264,07	277,28
XII	179,95	188,95	198,39	208,32	218,73	229,68	241,15	253,21	265,87	279,17	293,13	307,78
XIII	199,74	209,74	220,23	231,23	242,80	254,94	267,68	281,07	295,12	309,87	325,37	341,63
XIV	221,72	232,80	244,44	256,67	269,50	282,98	297,13	311,98	327,58	343,96	361,16	379,22
XV	246,12	258,41	271,34	284,90	299,15	314,11	329,81	346,30	363,62	381,80	400,88	420,93
XVI	273,18	286,84	301,19	316,24	332,05	348,66	366,08	384,39	403,62	423,79	444,98	467,23
XVII	303,23	318,39	334,31	351,03	368,58	387,01	406,36	426,68	448,01	470,41	493,93	518,62

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,62	30,07	31,56	33,15	34,81	36,51	38,35	40,26	42,29	44,40	46,64	48,96
II	31,77	33,36	35,04	36,79	38,63	40,56	42,59	44,71	46,96	49,30	51,77	54,35
III	35,27	37,04	38,88	40,84	42,87	45,02	47,28	49,63	52,11	54,72	57,45	60,33
IV	39,15	41,11	43,16	45,32	47,60	49,97	52,46	55,10	57,84	60,74	63,78	66,96
V	43,46	45,63	47,92	50,32	52,83	55,47	58,24	61,15	64,22	67,42	70,80	74,34
VI	48,24	50,65	53,19	55,85	58,64	61,57	64,65	67,88	71,27	74,84	78,58	82,51
VII	53,55	56,23	59,04	61,99	65,09	68,34	71,76	75,34	79,12	83,07	87,22	91,58
VIII	59,43	62,40	65,53	68,80	72,25	75,86	79,65	83,64	87,82	92,21	96,81	101,66
IX	65,97	69,28	72,73	76,37	80,19	84,21	88,42	92,84	97,48	102,35	107,46	112,85
X	73,24	76,89	80,74	84,78	89,02	93,47	98,14	103,04	108,20	113,61	119,29	125,25
XI	81,29	85,35	89,62	94,11	98,81	103,76	108,94	114,38	120,11	126,10	132,42	139,03
XII	90,23	94,75	99,47	104,45	109,68	115,16	120,92	126,97	133,31	139,98	146,97	154,32
XIII	100,16	105,16	110,42	115,94	121,74	127,83	134,22	140,94	147,98	155,38	163,15	171,30
XIV	111,17	116,73	122,58	128,70	135,14	141,89	148,98	156,43	164,25	172,47	181,09	190,15
XV	123,40	129,58	136,06	142,86	150,00	157,50	165,38	173,65	182,32	191,44	201,01	211,07
XVI	136,98	143,82	151,02	158,57	166,49	174,82	183,56	192,75	202,38	212,50	223,13	234,28
XVII	152,05	159,65	167,64	176,02	184,81	194,06	203,76	213,94	224,64	235,87	247,66	260,04

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,01	1.668,46	1.751,87	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,68	2.465,07	2.588,33
III	1.679,81	1.763,79	1.851,99	1.944,58	2.041,81	2.143,90	2.251,10	2.363,66	2.481,84	2.605,92	2.736,22	2.873,03
IV	1.864,58	1.957,81	2.055,71	2.158,49	2.266,41	2.379,73	2.498,72	2.623,66	2.754,84	2.892,58	3.037,21	3.189,07
V	2.069,69	2.173,17	2.281,83	2.395,92	2.515,72	2.641,50	2.773,57	2.912,25	3.057,88	3.210,76	3.371,30	3.539,87

VI	2.297,35	2.412,22	2.532,83	2.659,47	2.792,45	2.932,06	3.078,68	3.232,61	3.394,24	3.563,95	3.742,15	3.929,25
VII	2.550,06	2.677,57	2.811,44	2.952,02	3.099,62	3.254,59	3.417,32	3.588,19	3.767,60	3.955,98	4.153,79	4.361,48
VIII	2.830,57	2.972,11	3.120,70	3.276,73	3.440,58	3.612,61	3.793,24	3.982,90	4.182,05	4.391,15	4.610,70	4.841,23
IX	3.141,93	3.299,03	3.463,99	3.637,19	3.819,04	4.009,99	4.210,49	4.421,01	4.642,07	4.874,18	5.117,88	5.373,77
X	3.487,55	3.661,92	3.845,02	4.037,28	4.239,14	4.451,10	4.673,65	4.907,33	5.152,69	5.410,32	5.680,85	5.964,89
XI	3.871,17	4.064,74	4.267,97	4.481,36	4.705,44	4.940,71	5.187,74	5.447,13	5.719,48	6.005,46	6.305,74	6.621,02
XII	4.297,01	4.511,86	4.737,45	4.974,32	5.223,04	5.484,19	5.758,39	6.046,32	6.348,64	6.666,06	6.999,37	7.349,34
XIII	4.769,68	5.008,16	5.258,57	5.521,49	5.797,57	6.087,45	6.391,83	6.711,42	7.046,98	7.399,33	7.769,29	8.157,77
XIV	5.294,34	5.559,05	5.837,01	6.128,86	6.435,30	6.757,06	7.094,93	7.449,66	7.822,15	8.213,26	8.623,93	9.055,12
XV	5.876,72	6.170,56	6.479,08	6.803,03	7.143,18	7.500,34	7.875,36	8.269,14	8.682,58	9.116,72	9.572,56	10.051,18
XVI	6.523,16	6.849,31	7.191,78	7.551,37	7.928,94	8.325,38	8.741,65	9.178,73	9.637,67	10.119,55	10.625,53	11.156,81
XVII	7.240,70	7.602,75	7.982,87	8.382,02	8.801,12	9.241,18	9.703,24	10.188,40	10.697,82	11.232,71	11.794,34	12.384,05

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,95	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,11	1.931,07
II	1.245,90	1.308,20	1.373,60	1.442,28	1.514,40	1.590,12	1.669,63	1.753,12	1.840,77	1.932,80	2.029,44	2.130,91
III	1.382,95	1.452,10	1.524,71	1.600,94	1.680,98	1.765,04	1.853,29	1.945,96	2.043,24	2.145,41	2.252,68	2.365,32
IV	1.535,08	1.611,83	1.692,43	1.777,04	1.865,89	1.959,19	2.057,14	2.160,01	2.268,00	2.381,40	2.500,48	2.625,50
V	1.703,93	1.789,13	1.878,59	1.972,52	2.071,14	2.174,70	2.283,43	2.397,60	2.517,49	2.643,36	2.775,53	2.914,30
VI	1.891,36	1.985,93	2.085,24	2.189,49	2.298,97	2.413,92	2.534,61	2.661,34	2.794,42	2.934,13	3.080,84	3.234,88
VII	2.099,42	2.204,38	2.314,61	2.430,34	2.551,86	2.679,45	2.813,42	2.954,09	3.101,79	3.256,88	3.419,74	3.590,72
VIII	2.330,35	2.446,87	2.569,21	2.697,67	2.832,56	2.974,18	3.122,90	3.279,05	3.442,99	3.615,14	3.795,90	3.985,69
IX	2.586,70	2.716,02	2.851,83	2.994,43	3.144,15	3.301,34	3.466,41	3.639,74	3.821,72	4.012,81	4.213,44	4.424,12
X	2.871,24	3.014,80	3.165,53	3.323,80	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93	4.910,77
XI	3.187,06	3.346,42	3.513,75	3.689,43	3.873,89	4.067,60	4.270,97	4.484,52	4.708,74	4.944,18	5.191,39	5.450,96
XII	3.537,64	3.714,52	3.900,25	4.095,26	4.300,02	4.515,02	4.740,78	4.977,82	5.226,71	5.488,05	5.762,45	6.050,57
XIII	3.926,79	4.123,12	4.329,27	4.545,75	4.773,03	5.011,68	5.262,26	5.525,37	5.801,64	6.091,73	6.396,32	6.716,13
XIV	4.358,73	4.576,67	4.805,50	5.045,77	5.298,06	5.562,96	5.841,11	6.133,16	6.439,83	6.761,82	7.099,91	7.454,91
XV	4.838,19	5.080,10	5.334,10	5.600,81	5.880,85	6.174,89	6.483,63	6.807,82	7.148,21	7.505,61	7.880,90	8.274,95
XVI	5.370,39	5.638,91	5.920,86	6.216,90	6.527,75	6.854,12	7.196,83	7.556,68	7.934,50	8.331,23	8.747,80	9.185,18
XVII	5.961,14	6.259,18	6.572,15	6.900,76	7.245,79	7.608,08	7.988,49	8.387,91	8.807,31	9.247,67	9.710,05	10.195,56

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.003,94	1.054,13	1.106,83	1.162,18	1.220,29	1.281,30	1.345,36	1.412,63	1.483,26	1.557,43	1.635,29	1.717,06
III	1.114,37	1.170,08	1.228,58	1.290,01	1.354,52	1.422,25	1.493,35	1.568,02	1.646,42	1.728,75	1.815,18	1.905,95
IV	1.236,95	1.298,79	1.363,73	1.431,92	1.503,51	1.578,69	1.657,63	1.740,50	1.827,52	1.918,91	2.014,85	2.115,59
V	1.373,01	1.441,65	1.513,73	1.589,42	1.668,89	1.752,35	1.839,96	1.931,96	2.028,56	2.129,99	2.236,48	2.348,31
VI	1.524,04	1.600,24	1.680,26	1.764,27	1.852,48	1.945,11	2.042,35	2.144,48	2.251,70	2.364,28	2.482,50	2.606,62
VII	1.691,69	1.776,27	1.865,08	1.958,34	2.056,25	2.159,06	2.267,01	2.380,37	2.499,38	2.624,35	2.755,57	2.893,35

VIII	1.877,77	1.971,65	2.070,24	2.173,75	2.282,44	2.396,56	2.516,39	2.642,21	2.774,31	2.913,03	3.058,68	3.211,63
IX	2.084,32	2.188,53	2.297,96	2.412,86	2.533,51	2.660,18	2.793,19	2.932,85	3.079,50	3.233,47	3.395,14	3.564,90
X	2.313,59	2.429,28	2.550,74	2.678,28	2.812,19	2.952,80	3.100,44	3.255,46	3.418,24	3.589,14	3.768,60	3.957,04
XI	2.568,10	2.696,50	2.831,32	2.972,89	3.121,53	3.277,61	3.441,49	3.613,57	3.794,24	3.983,96	4.183,15	4.392,32
XII	2.850,59	2.993,12	3.142,77	3.299,91	3.464,91	3.638,15	3.820,06	4.011,06	4.211,60	4.422,20	4.643,30	4.875,47
XIII	3.164,15	3.322,35	3.488,47	3.662,90	3.846,04	4.038,35	4.240,25	4.452,27	4.674,89	4.908,63	5.154,06	5.411,77
XIV	3.512,20	3.687,81	3.872,20	4.065,81	4.269,10	4.482,56	4.706,69	4.942,03	5.189,12	5.448,58	5.721,02	6.007,06
XV	3.898,54	4.093,47	4.298,15	4.513,05	4.738,70	4.975,64	5.224,42	5.485,65	5.759,93	6.047,92	6.350,32	6.667,83
XVI	4.327,39	4.543,75	4.770,95	5.009,49	5.259,96	5.522,96	5.799,12	6.089,07	6.393,53	6.713,20	7.048,86	7.401,30
XVII	4.803,39	5.043,57	5.295,75	5.560,53	5.838,56	6.130,49	6.437,01	6.758,86	7.096,81	7.451,64	7.824,24	8.215,45

"(NR)

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO V DA LEI N° 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,29	4.474,44	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,36	6.615,38
II	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,02	9.779,72
IV	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,12	9.780,68	10.270,19	10.784,56	11.323,79	11.889,98
V	7.919,42	8.316,16	8.732,52	9.170,66	9.630,61	10.112,36	10.618,08	11.149,98	11.708,03	12.294,41	12.909,13	13.554,58

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,94	45,09	47,33	49,69	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,56	69,89	73,39
II	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23
III	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,27	108,44
IV	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,28	108,47	113,86	119,55	125,53	131,81
V	87,86	92,27	96,90	101,72	106,79	112,12	117,74	123,65	129,80	136,28	143,10	150,25

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,92	66,08	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,56	92,99	97,63
II	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,01	118,66
III	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,37	144,23
IV	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,38	144,23	151,46	159,03	166,98	175,33
V	116,86	122,69	128,86	135,29	142,04	149,14	156,61	164,43	172,67	181,30	190,36	199,87

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,64	30,07	31,55	33,15	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,96
II	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,49
III	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,89	72,33
IV	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,87	72,33	75,94	79,75	83,73	87,93
V	58,60	61,51	64,59	67,84	71,20	74,78	78,51	82,45	86,58	90,91	95,46	100,24

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.550,93	4.778,48	5.017,50	5.269,90	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.418,69	7.789,62
II	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.018,87	9.469,82
III	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.966,41	11.514,73
IV	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.968,12	11.516,90	12.092,46	12.696,71	13.331,55	13.998,13
V	9.325,44	9.791,92	10.282,38	10.796,85	11.337,43	11.906,38	12.503,66	13.129,27	13.785,40	14.474,26	15.197,98	15.957,87

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,66	7.277,66	7.642,88	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,72
III	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.907,52	16.702,88
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.909,13	16.704,60	17.540,22	18.417,88	19.338,78	20.305,72
V	13.526,02	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.447,02	17.271,01	18.136,41	19.043,23	19.995,85	20.996,40	22.046,22	23.148,53

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,48	50,92	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,09	91,44
III	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,13
IV	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,14	116,64	122,38	128,49	134,92
V	90,04	94,55	99,25	104,26	109,46	114,91	120,65	126,70	132,98	139,50	146,49	153,81

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,14	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.824,79	4.016,03
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.826,22	4.019,36	4.220,12	4.430,48	4.652,00	4.884,60
V	3.247,99	3.411,47	3.583,68	3.764,63	3.954,27	4.152,63	4.361,90	4.582,07	4.810,94	5.050,75	5.303,28	5.568,44

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.716,51	2.852,33
III	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,20	3.468,66	3.642,67	3.824,31	4.015,54	4.216,32
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,53	3.418,01	3.588,06	3.766,79	3.954,27	4.152,63	4.359,72	4.577,72	4.806,60

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.788,90	1.878,35
III	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,41	2.283,13
IV	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,13	2.283,11	2.397,84	2.516,40	2.642,21	2.774,33
V	1.848,51	1.942,25	2.038,17	2.140,63	2.247,44	2.360,78	2.478,51	2.602,74	2.733,55	2.868,70	3.012,13	3.162,73

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,44	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,12	1.931,08
II	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.240,65	2.352,68
III	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,53	2.860,75
IV	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,82	2.860,57	3.003,99	3.155,05	3.312,80	3.478,44
V	2.315,00	2.432,71	2.554,78	2.683,40	2.816,38	2.958,07	3.106,30	3.261,05	3.424,55	3.596,77	3.776,60	3.965,43

* Cargos a serem extintos com a vacância

"(NR)

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA N 3 /2018

"ANEXO II DA LEI N 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38	6.946,15	7.293,46
II	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96	7.699,61	8.084,59
III	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59	8.546,57	8.973,90
IV	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93	9.486,69	9.961,02
V	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78	10.530,22	11.056,74
VI	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95	11.688,55	12.272,98
VII	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46	12.974,28	13.623,01
VIII	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68	14.401,46	15.121,53
IX	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40	15.985,62	16.784,90
X	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09	17.744,03	18.631,23
XI	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98	19.695,89	20.680,67
XII	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36	21.862,44	22.955,54
XIII	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71	24.267,29	25.480,66
XIV	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00	26.936,70	28.283,54
XV	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94	29.899,73	31.394,72
XVI	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29	33.188,71	34.848,15
XVII	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20	36.839,46	38.681,44

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
II	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
III	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
IV	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
V	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
VI	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
VII	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
VIII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38

IX	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
X	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XI	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XII	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XIII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12
XIV	8.037,21	8.439,09	8.861,04	9.304,09	9.769,29	10.257,76	10.770,65	11.309,18	11.874,63	12.468,37	13.091,78	13.746,38
XV	8.921,32	9.367,38	9.835,75	10.327,54	10.843,91	11.386,11	11.955,41	12.553,18	13.180,84	13.839,89	14.531,88	15.258,48
XVI	9.902,66	10.397,79	10.917,68	11.463,57	12.036,75	12.638,58	13.270,52	13.934,04	14.630,74	15.362,28	16.130,39	16.936,91
XVII	10.991,95	11.541,55	12.118,63	12.724,56	13.360,79	14.028,83	14.730,27	15.466,79	16.240,13	17.052,13	17.904,73	18.799,97

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO IV DA LEI N° 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO II DA LEI N° 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09

XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49
XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

"(NR)

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO IV DA LEI N° 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29

II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

"(NR)

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO II DA LEI N° 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49

XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

"(NR)

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018
 "ANEXO IV DA LEI N° 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013
 TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
 (40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74

III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

"(NR)

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III DA LEI Nº 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08

V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15
VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60
X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07

"(NR)

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66

IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21
II	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59

IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

"(NR)

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.491,46	22.491,46	21.366,89	20.298,53
II	23.047,98	23.047,98	21.895,58	20.800,82
III	23.618,28	23.618,28	22.437,35	21.315,49
IV	24.202,75	24.202,75	22.992,62	21.842,99
V	26.044,19	24.801,62	23.561,54	22.383,48
VI	26.688,68	25.412,92	24.142,27	22.935,15
VII	27.349,10	26.039,25	24.737,29	23.500,42
VIII	28.025,81	26.681,07	25.347,01	24.079,64
IX	28.718,04	27.340,05	25.973,04	24.674,39
X	29.427,32	28.015,36	26.614,60	25.283,86
XI	30.154,14	28.707,33	27.271,95	25.908,35
XII	30.898,96	29.416,41	27.945,58	26.548,30
XIII	31.662,16	29.427,32	28.015,36	26.614,60
XIV	32.444,23	30.154,14	28.707,33	27.271,95
XV	33.245,61	30.898,96	29.416,41	27.945,58

"(NR)

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO II DA LEI Nº 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	573,64	602,31	632,93	665,43	699,84	736,17	774,43	814,58	856,64
GRUPO 2	630,99	663,52	697,94	734,27	772,52	812,67	854,75	898,70	944,60
GRUPO 3	860,48	903,50	948,67	996,10	1.045,92	1.098,21	1.153,09	1.210,78	1.271,30
GRUPO 4	1.000,05	1.061,24	1.126,25	1.195,09	1.267,76	1.344,26	1.426,46	1.499,14	1.575,62
GRUPO 5	1.124,35	1.193,18	1.265,85	1.342,33	1.424,56	1.510,60	1.602,39	1.699,90	1.803,17
GRUPO 6	2.638,77	2.745,84	2.856,75	2.971,49	3.091,95	3.216,25	3.346,26	3.480,13	3.619,72

"(NR)

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.477,78
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.550,86
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.399,77
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.580,26
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.943,34
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	10.085,49

"(NR)

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO II DA LEI Nº 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.966,95	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58
2ª	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55
3ª	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47
CE	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47	28.222,41

"(NR)

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO II DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

TABELA 1 -A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2 -A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

"(NR)

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III DA LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.930,32	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12

2ª	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23
3ª	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98
CE	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98	24.382,03

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.716,89	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,16	21.062,13	22.115,23	23.220,98	24.382,03	25.601,13
II	16.502,74	17.327,85	18.194,24	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,24	23.221,00	24.382,03	25.601,13	26.881,19
III	17.327,87	18.194,24	19.103,96	20.059,16	21.062,12	22.115,23	23.221,00	24.382,04	25.601,13	26.881,19	28.225,25

"(NR)

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78	
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31	
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59	
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82	
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97	
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38	
SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50	
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24	
SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37	
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41	
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30	
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01	
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69										
CADETE III	5.951,31										
CADETE II	5.372,17										
CADETE I	4.758,04										
ALUNO SOLDADO	2.342,27										

"(NR)

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO I DA LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78	
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31	
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59	
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82	
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97	
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38	

SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24
SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69									
CADETE III	5.951,31									
CADETE II	5.372,17									
CADETE I	4.758,04									
ALUNO SOLDADO	2.342,27									

"(NR)

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO II DA LEI Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANA IS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.957,15	2.037,50	2.120,06	2.204,87	2.294,13	2.387,86	2.483,83	2.584,26	2.689,13	2.798,49	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

IV	Professor Normalista	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	1.521,99	1.584,48	1.649,19	1.716,14	1.785,32	1.856,73	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.300,82	2.394,57	2.490,53	2.590,95	2.695,83	2.805,18	2.919,00	3.037,28	3.160,01	3.287,22	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

V	Professor Assistente A																LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação.
	Professor Assistente B																
	Professor Assistente C																
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82						
	Professor Assistente D	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89						
VI	Professor Assistente A																LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B																
	Professor Assistente C																
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50						
	Professor Assistente D	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82						

"(NR)

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III DA LEI Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.363,37	1.417,91	1.474,63	1.533,60	1.594,95	1.658,74	1.725,11	1.794,10	1.865,86	1.940,51	2.018,12	2.098,84	2.182,80	2.270,12	2.360,92
	II	1.577,53	1.640,63	1.706,26	1.774,50	1.845,49	1.919,30	1.996,08	2.075,92	2.158,96	2.245,32	2.335,13	2.428,54	2.525,67	2.626,71	2.731,78
	III	1.703,73	1.771,88	1.842,76	1.916,47	1.993,12	2.072,86	2.155,77	2.242,00	2.331,67	2.424,94	2.521,94	2.622,82	2.727,73	2.836,84	2.950,31
	IV	1.840,03	1.913,63	1.990,18	2.069,79	2.152,58	2.238,68	2.328,23	2.421,36	2.518,22	2.618,94	2.723,70	2.832,65	2.945,95	3.063,79	3.186,34
	V	1.987,24	2.066,72	2.149,40	2.235,36	2.324,79	2.417,78	2.514,49	2.615,07	2.719,67	2.828,46	2.941,60	3.059,26	3.181,62	3.308,90	3.441,25

"(NR)

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05

IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.743,15	2.880,32	3.024,33	3.175,55	3.334,33	3.501,05	3.676,09	3.859,90	4.052,89	4.255,53	4.468,31	4.691,72
II	3.336,76	3.503,60	3.678,79	3.862,73	4.055,87	4.258,67	4.471,60	4.695,17	4.929,94	5.176,44	5.435,26	5.707,02
III	4.058,85	4.261,79	4.474,87	4.698,61	4.933,54	5.180,22	5.439,23	5.711,20	5.996,75	6.296,59	6.611,42	6.941,99
IV	4.937,19	5.184,05	5.443,25	5.715,41	6.001,18	6.301,24	6.616,31	6.947,11	7.294,48	7.659,20	8.042,16	8.444,26
V	6.005,59	6.305,87	6.621,16	6.952,22	7.299,83	7.664,83	8.048,07	8.450,48	8.873,00	9.316,64	9.782,48	10.271,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.226,79	2.338,13	2.455,03	2.577,78	2.706,68	2.842,02	2.984,11	3.133,32	3.289,98	3.454,49	3.627,21	3.808,56
II	2.708,66	2.844,09	2.986,31	3.135,63	3.292,41	3.457,03	3.629,88	3.811,37	4.001,94	4.202,04	4.412,15	4.632,75
III	3.294,83	3.459,56	3.632,55	3.814,17	4.004,88	4.205,13	4.415,38	4.636,15	4.867,96	5.111,35	5.366,92	5.635,26
IV	4.007,82	4.208,23	4.418,64	4.639,58	4.871,54	5.115,13	5.370,88	5.639,42	5.921,40	6.217,47	6.528,34	6.854,76
V	4.875,11	5.118,87	5.374,82	5.643,56	5.925,73	6.222,02	6.533,12	6.859,77	7.202,76	7.562,90	7.941,05	8.338,10

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.711,32	3.896,89	4.091,73	4.296,33	4.511,15	4.736,70	4.973,54	5.222,22	5.483,33	5.757,49	6.045,37	6.347,64
II	4.514,45	4.740,19	4.977,19	5.226,04	5.487,35	5.761,72	6.049,81	6.352,30	6.669,91	7.003,41	7.353,57	7.721,25
III	5.491,38	5.765,96	6.054,25	6.356,96	6.674,81	7.008,55	7.358,98	7.726,93	8.113,27	8.518,94	8.944,89	9.392,12
IV	6.679,73	7.013,72	7.364,39	7.732,61	8.119,24	8.525,20	8.951,46	9.399,03	9.868,99	10.362,43	10.880,55	11.424,58
V	8.125,22	8.531,48	8.958,06	9.405,96	9.876,26	10.370,06	10.888,58	11.433,00	12.004,66	12.604,88	13.235,12	13.896,88

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,03	1.546,66	1.624,00	1.705,19	1.790,45	1.879,99	1.973,98	2.072,67	2.176,31	2.285,13
II	1.625,21	1.706,47	1.791,79	1.881,38	1.975,45	2.074,22	2.177,93	2.286,83	2.401,17	2.521,22	2.647,29	2.779,66
III	1.976,91	2.075,74	2.179,54	2.288,50	2.402,92	2.523,07	2.649,22	2.781,68	2.920,76	3.066,81	3.220,15	3.381,15
IV	2.404,70	2.524,93	2.651,18	2.783,74	2.922,93	3.069,07	3.222,53	3.383,65	3.552,83	3.730,48	3.917,01	4.112,85
V	2.925,08	3.071,34	3.224,90	3.386,15	3.555,46	3.733,22	3.919,89	4.115,89	4.321,68	4.537,76	4.764,65	5.002,88

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.503,08	1.578,24	1.657,16	1.740,01	1.827,01	1.918,37	2.014,28	2.115,00	2.220,74	2.331,79	2.448,38	2.570,79
II	1.828,36	1.919,76	2.015,75	2.116,54	2.222,37	2.333,49	2.450,17	2.572,67	2.701,31	2.836,37	2.978,19	3.127,11
III	2.224,01	2.335,21	2.451,97	2.574,57	2.703,30	2.838,46	2.980,39	3.129,41	3.285,87	3.450,16	3.622,68	3.803,81
IV	2.705,27	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,29	3.452,71	3.625,34	3.806,61	3.996,93	4.196,79	4.406,62	4.626,95
V	3.290,69	3.455,23	3.627,99	3.809,39	3.999,86	4.199,85	4.409,85	4.630,34	4.861,86	5.104,95	5.360,20	5.628,21

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,05	1.052,16	1.104,77	1.160,02	1.218,03	1.278,93	1.342,87	1.410,02	1.480,52	1.554,55	1.632,27	1.713,88
II	1.218,90	1.279,85	1.343,84	1.411,03	1.481,59	1.555,66	1.633,45	1.715,11	1.800,87	1.890,91	1.985,46	2.084,73
III	1.482,67	1.556,81	1.634,64	1.716,37	1.802,18	1.892,30	1.986,92	2.086,25	2.190,56	2.300,10	2.415,11	2.535,86
IV	1.803,53	1.893,70	1.988,38	2.087,80	2.192,18	2.301,80	2.416,89	2.537,74	2.664,62	2.797,86	2.937,74	3.084,63
V	2.193,81	2.303,51	2.418,68	2.539,61	2.666,60	2.799,93	2.939,92	3.086,91	3.241,26	3.403,33	3.573,50	3.752,17

*(NR)

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 3/2018
 “ANEXO IV À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,07	5.023,27	5.274,43	5.538,15	5.815,06	6.105,81	6.411,10
II	4.160,76	4.368,81	4.587,24	4.816,61	5.057,44	5.310,31	5.575,82	5.854,62	6.147,34	6.454,71	6.777,45	7.116,32
III	4.618,45	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,76	5.894,44	6.189,16	6.498,62	6.823,56	7.164,74	7.522,97	7.899,12
IV	5.126,49	5.382,81	5.651,94	5.934,54	6.231,27	6.542,84	6.869,97	7.213,47	7.574,14	7.952,86	8.350,50	8.768,02
V	5.690,40	5.974,91	6.273,66	6.587,34	6.916,71	7.262,54	7.625,68	8.006,96	8.407,31	8.827,67	9.269,05	9.732,51
VI	6.316,34	6.632,15	6.963,77	7.311,95	7.677,55	8.061,43	8.464,49	8.887,72	9.332,10	9.798,71	10.288,65	10.803,07
VII	7.011,13	7.361,69	7.729,77	8.116,27	8.522,08	8.948,19	9.395,58	9.865,37	10.358,64	10.876,57	11.420,40	11.991,42
VIII	7.782,36	8.171,48	8.580,05	9.009,06	9.459,51	9.932,48	10.429,10	10.950,56	11.498,08	12.072,99	12.676,64	13.310,48
IX	8.638,41	9.070,34	9.523,85	10.000,05	10.500,05	11.025,05	11.576,30	12.155,12	12.762,88	13.401,02	14.071,07	14.774,63
X	9.588,64	10.068,07	10.571,48	11.100,06	11.655,06	12.237,81	12.849,70	13.492,19	14.166,79	14.875,14	15.618,89	16.399,84
XI	10.643,39	11.175,56	11.734,34	12.321,06	12.937,12	13.583,96	14.263,17	14.976,32	15.725,14	16.511,40	17.336,97	18.203,82
XII	11.814,17	12.404,88	13.025,12	13.676,38	14.360,19	15.078,20	15.832,12	16.623,72	17.454,91	18.327,65	19.244,04	20.206,24
XIII	13.113,72	13.769,42	14.457,88	15.180,77	15.939,81	16.736,81	17.573,65	18.452,33	19.374,95	20.343,69	21.360,88	22.428,92
XIV	14.556,24	15.284,05	16.048,25	16.850,66	17.693,19	18.577,85	19.506,75	20.482,09	21.506,20	22.581,50	23.710,57	24.896,11
XV	16.157,43	16.965,29	17.813,56	18.704,24	19.639,45	20.621,42	21.652,49	22.735,12	23.871,87	25.065,46	26.318,74	27.634,68
XVI	17.934,73	18.831,48	19.773,05	20.761,70	21.799,79	22.889,77	24.034,26	25.235,98	26.497,77	27.822,66	29.213,80	30.674,49
XVII	19.907,56	20.902,94	21.948,09	23.045,49	24.197,76	25.407,65	26.678,03	28.011,94	29.412,53	30.883,16	32.427,31	34.048,68

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,02	1.546,67	1.624,01	1.705,20	1.790,46	1.879,99	1.973,99	2.072,69	2.176,32	2.285,14
II	1.483,04	1.557,19	1.635,06	1.716,81	1.802,65	1.892,78	1.987,42	2.086,79	2.191,13	2.300,68	2.415,72	2.536,51
III	1.646,18	1.728,49	1.814,91	1.905,65	2.000,93	2.100,99	2.206,04	2.316,34	2.432,15	2.553,77	2.681,45	2.815,52
IV	1.827,26	1.918,61	2.014,55	2.115,28	2.221,05	2.332,10	2.448,69	2.571,13	2.699,69	2.834,68	2.976,40	3.125,23
V	2.028,25	2.129,67	2.236,16	2.347,96	2.465,36	2.588,62	2.718,06	2.853,96	2.996,66	3.146,49	3.303,82	3.469,00
VI	2.251,36	2.363,93	2.482,13	2.606,24	2.736,55	2.873,37	3.017,04	3.167,90	3.326,29	3.492,60	3.667,23	3.850,60
VII	2.499,02	2.623,96	2.755,17	2.892,92	3.037,56	3.189,44	3.348,91	3.516,37	3.692,18	3.876,79	4.070,62	4.274,16
VIII	2.773,90	2.912,59	3.058,22	3.211,14	3.371,70	3.540,28	3.717,30	3.903,16	4.098,32	4.303,23	4.518,39	4.744,31
IX	3.079,04	3.232,98	3.394,64	3.564,37	3.742,58	3.929,71	4.126,20	4.332,51	4.549,14	4.776,59	5.015,42	5.266,19
X	3.417,73	3.588,62	3.768,04	3.956,45	4.154,27	4.361,98	4.580,08	4.809,08	5.049,54	5.302,02	5.567,11	5.845,47
XI	3.793,68	3.983,36	4.182,53	4.391,65	4.611,24	4.841,80	5.083,89	5.338,08	5.604,99	5.885,23	6.179,50	6.488,47

XII	4.210,98	4.421,53	4.642,61	4.874,74	5.118,47	5.374,40	5.643,12	5.925,27	6.221,53	6.532,62	6.859,24	7.202,20
XIII	4.674,19	4.907,90	5.153,29	5.410,96	5.681,51	5.965,58	6.263,87	6.577,05	6.905,90	7.251,20	7.613,76	7.994,45
XIV	5.188,35	5.447,77	5.720,15	6.006,16	6.306,47	6.621,80	6.952,88	7.300,53	7.665,56	8.048,84	8.451,28	8.873,84
XV	5.759,07	6.047,02	6.349,37	6.666,84	7.000,19	7.350,19	7.717,71	8.103,59	8.508,77	8.934,20	9.380,92	9.849,96
XVI	6.392,56	6.712,19	7.047,81	7.400,19	7.770,20	8.158,72	8.566,65	8.994,98	9.444,73	9.916,96	10.412,82	10.933,45
XVII	7.095,75	7.450,54	7.823,06	8.214,22	8.624,93	9.056,17	9.508,98	9.984,43	10.483,65	11.007,83	11.558,22	12.136,14

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,06	1.052,17	1.104,78	1.160,02	1.218,02	1.278,92	1.342,86	1.410,01	1.480,51	1.554,54	1.632,26	1.713,87
II	1.112,29	1.167,90	1.226,30	1.287,62	1.352,00	1.419,60	1.490,58	1.565,10	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40
III	1.234,65	1.296,38	1.361,20	1.429,25	1.500,72	1.575,75	1.654,54	1.737,27	1.824,13	1.915,34	2.011,11	2.111,66
IV	1.370,45	1.438,98	1.510,92	1.586,47	1.665,80	1.749,08	1.836,54	1.928,37	2.024,79	2.126,02	2.232,32	2.343,95
V	1.521,20	1.597,26	1.677,12	1.760,99	1.849,03	1.941,48	2.038,56	2.140,49	2.247,51	2.359,89	2.477,88	2.601,78
VI	1.688,54	1.772,96	1.861,61	1.954,69	2.052,43	2.155,05	2.262,80	2.375,94	2.494,74	2.619,48	2.750,45	2.887,97
VII	1.874,27	1.967,99	2.066,39	2.169,71	2.278,20	2.392,11	2.511,71	2.637,29	2.769,16	2.907,61	3.053,00	3.205,64
VIII	2.080,44	2.184,47	2.293,69	2.408,38	2.528,80	2.655,24	2.788,00	2.927,39	3.073,76	3.227,45	3.388,83	3.558,27
IX	2.309,30	2.424,76	2.546,00	2.673,30	2.806,96	2.947,31	3.094,68	3.249,42	3.411,88	3.582,47	3.761,60	3.949,68
X	2.563,31	2.691,49	2.826,06	2.967,36	3.115,73	3.271,52	3.435,09	3.606,85	3.787,18	3.976,55	4.175,37	4.384,15
XI	2.845,28	2.987,55	3.136,92	3.293,77	3.458,46	3.631,38	3.812,95	4.003,60	4.203,78	4.413,97	4.634,66	4.866,40
XII	3.158,27	3.316,17	3.481,99	3.656,08	3.838,89	4.030,83	4.232,37	4.443,99	4.666,20	4.899,50	5.144,48	5.401,70
XIII	3.505,67	3.680,96	3.865,01	4.058,26	4.261,17	4.474,23	4.697,94	4.932,83	5.179,47	5.438,45	5.710,37	5.995,89
XIV	3.891,29	4.085,86	4.290,15	4.504,67	4.729,90	4.966,39	5.214,71	5.475,44	5.749,22	6.036,68	6.338,51	6.655,44
XV	4.319,34	4.535,30	4.762,07	5.000,17	5.250,19	5.512,69	5.788,33	6.077,74	6.381,63	6.700,71	7.035,75	7.387,53
XVI	4.794,46	5.034,19	5.285,90	5.550,19	5.827,70	6.119,08	6.425,05	6.746,29	7.083,61	7.437,80	7.809,68	8.200,17
XVII	5.321,86	5.587,95	5.867,35	6.160,72	6.468,75	6.792,19	7.131,80	7.488,39	7.862,80	8.255,95	8.668,75	9.102,18

*(NR)

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2018

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.997,32
Associado	5.137,03	5.423,23	5.737,81	6.084,63	
Doutor	4.087,92	4.210,55	4.336,88	4.466,98	
Mestre	3.524,07	3.629,80	3.738,67	3.850,85	
Especialista	2.800,96	2.885,52	2.972,65	3.062,42	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.994,64
Associado	10.274,05	10.846,44	11.475,62	12.169,25	

Doutor	8.175,84	8.421,13	8.673,74	8.933,96
Mestre	7.048,14	7.259,59	7.477,38	7.701,68
Especialista	5.601,92	5.771,06	5.945,34	6.124,83

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.394,09
Associado	11.301,46	11.931,08	12.623,19	13.386,16	
Doutor	8.993,41	9.263,24	9.541,12	9.827,35	
Mestre	7.752,96	7.985,56	8.225,10	8.471,85	
Especialista	6.162,13	6.348,17	6.539,85	6.737,31	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.176,59
Associado	672,72	773,63	889,66	1.023,12	
Doutor	535,34	551,40	567,94	584,98	
Mestre	461,50	475,34	489,59	504,30	
Especialista	369,19	380,28	391,67	403,43	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.353,21
Associado	1.345,46	1.547,26	1.779,36	2.046,26	
Doutor	1.070,67	1.102,79	1.135,87	1.169,96	
Mestre	923,00	950,68	979,21	1.008,57	
Especialista	738,40	760,54	783,37	806,85	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.588,53
Associado	1.480,00	1.702,00	1.957,30	2.250,89	
Doutor	1.177,74	1.213,07	1.249,46	1.286,96	
Mestre	1.015,29	1.045,74	1.077,13	1.109,44	
Especialista	812,23	836,59	861,71	887,54	

”(NR)

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Eli Borges (SD)

Jorge Frederico (MDB)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PSDB)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PHS)

Solange Duailibe (PT – Suplente)

Toinho Andrade (PHS)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (PHS)

Zé Roberto Lula (PT)